



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI COMPLEMENTAR N.º 357/2023 - "INSTITUI A GESTÃO DEMOCRÁTICA E CRITÉRIOS DE NATUREZA TÉCNICA DE MÉRITO E DESEMPENHO NA ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE URANDI, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO

- RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 002/2023.

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO COM DIVISÓRIAS EM GESSO DA SEDE DO CRAS E CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESTES MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO COM DIVISÓRIAS EM GESSO DA SEDE DO CRAS E CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESTES MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO COM DIVISÓRIAS EM GESSO DA SEDE DO CRAS E CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESTES MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 255/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO COM DIVISÓRIAS EM GESSO DA SEDE DO CRAS E CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESTES MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

EDITAIS

- EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - RELATIVA AO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 357/2023

“Institui a gestão democrática e critérios de natureza técnica de mérito e desempenho na escolha de gestores escolares da rede municipal de ensino do Município de Urandi, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020; o artigo 206 da Constituição Federal, inciso VI e ainda os artigos 212 e 214 da Constituição Federal; os artigos 64 e 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96; Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021 e Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021; bem como a meta 19 do Plano Nacional de Educação – Lei nº 13005/2014 e a META 19 da Lei nº. MU-0181/2015 de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de educação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - A gestão da Educação Municipal de Urandi – Bahia é efetivada por intermédio do Sistema Municipal de Ensino, Lei Municipal nº 044, de 15 de dezembro de 2006, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle da gestão educacional, observada a composição prevista em Lei.

Art. 2º - A direção e os colegiados escolares são mecanismos de efetivação da gestão democrática no âmbito das instituições públicas de ensino.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - A direção de unidade de ensino do Município será exercida pelo Diretor, pelo Vice-Diretor, no caso de Unidade Escolar de grande porte e pelo Conselho Escolar de forma solidária e harmônica.

§ 3º - As atribuições específicas do Diretor, Vice-Diretor e do Conselho Escolar serão definidas em regulamento.

§ 4º - Os membros do Conselho Escolar serão eleitos em pleito direto pela comunidade escolar.

Art. 3º - A designação de Diretores e Vice-Diretores da Rede Municipal de Educação de Urandi é competência do Poder Executivo junto a Secretaria Municipal de Educação, que deverá atender aos critérios instituídos nos termos desta Lei, com a escolha de Diretores e Vice-Diretores mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar a ser realizada nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único: Para os fins da presente Lei, entende-se por Comunidade Escolar os professores, funcionários, pais e/ou responsáveis e os alunos com 16 (dezesseis) anos de idade ou mais do Estabelecimento de Ensino onde se dará a designação do Diretor e Vice-Diretor.

CAPÍTULO II

Da Investidura para a Função de Diretor e Vice-Diretor Escolar

Art. 4º - A investidura na Função Gratificada de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal se dará mediante designação do Prefeito Municipal ou por ato da Secretaria Municipal da Educação, após resultado final de processo seletivo, para o exercício por um período de três anos, ressalvado a possibilidade de dispensa motivada, nos termos desta Lei.

Art. 5º - São requisitos para investidura na função de Diretor e Vice Diretor:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



I - Possuir curso superior em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área da Educação com pós-graduação em uma das seguintes áreas: Administração/Gestão Escolar, Supervisão, Inspeção e Orientação Pedagógica e/ou educacional;

II – Ser professor (a) efetivo (a) da Rede Pública Municipal Educação e ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência em sala de aula;

III - Ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção quando o funcionamento da instituição exigir;

IV – Não estar em estágio probatório;

V - Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

VI - Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

VII – Estar em exercício na Unidade Escolar que pretende dirigir até a data do registro da candidatura, salvo período de férias, licença prêmio e faltas justificadas.

CAPÍTULO III

Do processo seletivo

Art. 6º - O processo seletivo para o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor escolar será deflagrado por edital, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Central de Avaliação instituída pela gestão municipal.

Art. 7º - O processo seletivo será realizado através de critérios técnicos de mérito e desempenho e participação consultiva da comunidade escolar, configurando a gestão democrática por meio das seguintes etapas:

I – Entrevista com Psicólogo (a).

II – Apresentação do *Curriculum* comprovado, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



III – Apresentação de um Plano de Gestão, conforme critérios estabelecidos no edital.

IV – Apresentação oral do Plano de Gestão a Comissão Central de Avaliação na data fixada no edital;

V – Apresentação da Declaração de assiduidade na atividade profissional;

VI – Consulta Pública a Comunidade Escolar do Plano de Gestão do candidato aprovado, após apreciação da Comissão Central de Avaliação.

Art. 8º - Os candidatos interessados em concorrer a vaga de Diretor e Vice-Diretor escolar deverão efetuar a inscrição na Secretaria Municipal de Educação, devendo para tanto preencher a ficha de inscrição e anexar o currículo comprovado e o plano de gestão da escola.

Art. 9º - A inscrição dos candidatos e a consulta à comunidade escolar ocorrerão conforme cronograma definido para cada triênio.

§ 1º Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor somente poderão se inscrever para um único Estabelecimento de Ensino.

§ 2º A designação do Diretor e Vice-Diretor que tiver o Plano de Gestão da Escola aprovado em consulta à comunidade ocorrerá conforme cronograma.

CAPÍTULO IV

Da comissão organizadora

Art. 10 - A Comissão Central de Avaliação do Processo Seletivo para designação da função de Diretor e Vice-Diretor escolar da Rede Municipal de Ensino será instituída por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e será responsável pela organização, monitoramento e avaliação do processo seletivo.

Art. 11 - A Comissão Central de Avaliação será formada por:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



I - 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, com formação em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área da Educação com pós-graduação em uma das seguintes áreas: Administração/Gestão Escolar, Supervisão, Inspeção e Orientação Pedagógica e/ou educacional;

II - 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 1 (um) Representante do Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);

IV - 1 (um) Assessor jurídico da prefeitura.

Parágrafo único: Não poderão compor a Comissão Central de Avaliação o Diretor, o candidato, bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até 2º grau, inclusive, nos termos da lei civil.

Art. 12 - Compete à Comissão Central de Avaliação responsável pelo processo de seleção para designação de diretores e Vice-Diretores além das atribuições constantes nesta Lei, as seguintes:

I – Responsabilizar-se pela condução do processo;

II - Registrar os candidatos à Direção conforme cronograma;

III - Analisar e avaliar o currículo comprovado, bem como o plano de gestão da escola apresentados pelo (s) candidato (s);

IV - Divulgar o resultado do candidato apto a participar do Processo de Consulta à Comunidade Escolar;

V - Convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação do Plano de Gestão da Escola a ser apresentado pelo candidato;

VI - Designar e divulgar amplamente no Estabelecimento de Ensino a data em que ocorrerá a consulta;



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



VII - Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação o resultado apurado e eventuais recursos interpostos.

CAPÍTULO V

Da avaliação do processo seletivo

Art. 13 - A avaliação terá o valor total de dez (10,0) pontos e far-se-á por etapas com a seguinte distribuição de valores:

I - Entrevista com o (a) psicólogo (a): dois pontos (2,0);

II- Curriculum comprovado: dois pontos (2,0);

III- Assiduidade no exercício da atividade profissional nos últimos 12 meses - *de 90% a 94% (1,0) e igual ou superior a 95% (1,0)*: totalizando dois pontos (2,0);

IV- Plano de gestão da escola - *texto escrito (2,0) e defesa para a Comissão Central de Avaliação (2,0)*: totalizando quatro pontos (4,0).

Art. 14 - O candidato que não alcançar a pontuação mínima de nota sete (7,0) será eliminado.

Art. 15 - Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão responsável pela avaliação.

Art. 16 - O candidato melhor classificado deverá apresentar seu plano de Gestão Escolar à comunidade escolar através de consulta pública para análise e alterações pertinentes, para ter o nome apto a assumir a direção da unidade escolar.

Art. 17 - Caso a Comunidade Escolar apresenta sugestões de alteração do Plano de Gestão Escolar, as sugestões precisarão ser submetidas à análise da comunidade escolar para a aprovação nos termos desta Lei.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art. 18 - A homologação do processo de consulta será feita pela aprovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros da comunidade escolar presentes.

CAPÍTULO VI

Do mandato de Diretor e Vice-Diretor

Art. 19 - O Processo Seletivo para designação de Diretores e Vice-Diretores será realizado de 3 (três) em 3 (três) anos, no segundo semestre do calendário civil, com no mínimo 15 (quinze) dias antes do encerramento do mandato para que ocorra o período de transição de mandato.

Art. 20 - A gestão do Diretor e do Vice-Diretor será de 3 (três) anos, com início na data do ato de designação, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 21 - O Diretor e Vice-Diretor designados, deverão cumprir carga horária de 40 horas semanais, nos termos da legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Diretor e o Vice-Diretor deverão, obrigatoriamente, participar das atividades relacionadas as suas funções em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 22 – No caso da Unidade Escolar que possuir Vice-Diretor, este é o substituto natural do Diretor nas suas ausências, impedimentos, bem como no caso de vacância do cargo.

Art. 23 - No caso de afastamento do Diretor e do seu vice, no mesmo período, por até 30 dias a substituição será feita interinamente pelo Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Quando o afastamento for superior a 30 dias, ficará a cargo da Secretaria de Educação, designar 1 (um) responsável, que faça parte do quadro próprio do magistério, para substituí-lo no período que se fizer necessário.

§ 2º Quando houver vacância, renúncia ou afastamento do Diretor, bem como do seu vice, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, a designação de Diretor será sempre procedida por indicação do prefeito, mediante apreciação do Conselho Escolar.

Art. 24 - Quando não houver candidato com inscrição deferida e/ou classificado, a escolha será por indicação da Administração Pública Municipal, mediante apreciação do Conselho Escolar.

Art. 25 - A destituição do Diretor e Vice-Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pela Secretaria Municipal de Educação nas seguintes hipóteses:

- I - A pedido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;
- II – Por fechamento da unidade municipal de ensino;
- III - Inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;
- IV - Aposentadoria ou morte;
- V - Cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo de administrativo disciplinar;
- VI - Por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor e Vice Diretor, contemplado por formulário próprio, seguido de parecer elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim;



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



VII - Quando condenado por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 26 - O Diretor e Vice-Diretor deverão participar de programas de capacitação pedagógica - administrativa definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 27 – Revoga integralmente a Lei Complementar nº MU-0218/2017, de 06 de novembro de 2017.

Art. 28 – Revoga os artigos 33 a 43, da Lei Complementar 001/2009, de 24 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Magistério Público do Município de Urandi-BA.

Art. 29 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi – BA, 25 de setembro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
 Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

**RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO
 N.º 002/2023**

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; e a Leis Federais n.º 14.133/21, e o processo de Credenciamento n.º 002/2023, e:

Considerando o período para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde de médicos, exames laboratoriais, fisioterapeuta e fonoaudiologia no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha, Unidades Básicas de Saúde da Família, Centro de Fisioterapia e Sec. Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, publicado em 31/01/2023 e que estende-se até 31/12/2023;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública de Urandi de ofertar atendimento de saúde a todos os serviços que compõem a Rede Básica de Saúde e na Estratégia da Saúde em Família;

Considerando a Ata da Agente de Contratação Direta nomeada pelo Decreto n.º 040/2023.

Torna Público, que fica Credenciado e Homologado o candidato infra-relacionado, para a prestação de serviços de saúde de medica clinica geral no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Municipio, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 002/2023 de 27 de janeiro de 2023:

Inscritos e Credenciados para adjudicação e Homologação, em ordem de entrega:

N.º	Nome Completo	CRM/CNPJ/CPF	Data Entrega Docs	Data da Análise
-----	---------------	--------------	-------------------	-----------------

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Administração**

01	CNTRO MEDICO DR. LUCIO DE BARROS LTDA.	10.990770/0001-82	25/09/2023	25/09/2023
----	---	-------------------	------------	------------

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 31 de janeiro à 31 de dezembro de 2022 no horário de 08h00min às 11hs00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos www.urandi.ba.gov.br.

Urandi-BA, 25 de setembro de 2023.

Conceição Maria Policiano Farias
Agente de Contratação Direta
DECRETO Nº 040/2023



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2023

Contratação de empresa para prestação de serviços de adequação com divisórias em gesso da sede do CRAS e Centro de Convivência e fortalecimento de vínculos deste Município de Urandi - Bahia.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito da Secretário Municipal de Assistência Social, pareceres do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, fica adjudicada a Dispensa de Licitação n.º 042/2023 para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de adequação com divisórias em gesso da sede do CRAS e Centro de Convivência e fortalecimento de vínculos deste Município de Urandi - Bahia, através da empresa **JOÃO VITOR LEÃO COTRIM 03621107517**, inscrita no CNPJ sob n.º 36.411.473/0001-29, com sede na Rua Otavio Mangabeira, 624, Bairro, Morada Nova, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000, com valor global de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Assim, submetemos à apreciação V. Exa., para Homologação, se assim entender conveniente o parecer da Comissão.

Urandi - Bahia, 15 de setembro de 2023.

Conceição Maria Policiano Farias
Presidenta da CPL

Antonio Marcos Câmara da Silva
Membro da CPL

Josimara Gonçalves Monteiro
Membro da CPL



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2023

Contratação de empresa para prestação de serviços de adequação com divisórias em gesso da sede do CRAS e Centro de Convivência e fortalecimento de vínculos deste Município de Urandi - Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito do Fundo Municipal de Saúde de Urandi, pareceres do Departamento de Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao **Ato de dispensa n.º 042/2023**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa para prestação de serviços de adequação com divisórias em gesso da sede do CRAS e Centro de Convivência e fortalecimento de vínculos deste Município de Urandi - Bahia, através da empresa **JOÃO VITOR LEÃO COTRIM 03621107517**, inscrita no CNPJ sob n.º 36.411.473/0001-29, com sede na Rua Otavio Mangabeira, 624, Bairro, Morada Nova, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000, com valor global de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente ato de Dispensa de Licitação.

Urandi - Bahia, 15 de setembro de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

**ATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042 / 2023**

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DA SEDE DO CRAS E CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NESTE MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, os serviços de adequação com divisórias em gesso da sede do CRAS e Centro de Convivência e fortalecimento de vínculos deste Município de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Dispensa de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme ofício de solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social, que informa e sugere como vantajosa para este Município a contratação dos serviços de adequação com divisórias em gesso da sede do CRAS e Centro de Convivência e fortalecimento de vínculos deste Município de Urandi - Bahia da empresa **JOÃO VITOR LEÃO COTRIM 03621107517**, inscrita no CNPJ sob n.º 36.411.473/0001-29, em atendimento ao art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 14.065/2020.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Dispensa de Licitação para Contratação da empresa **JOÃO VITOR LEÃO COTRIM 03621107517**, inscrita no CNPJ sob n.º 36.411.473/0001-29,

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Administração**

com sede na Rua Otavio Mangabeira, 624, Bairro, Morada Nova, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000.

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços de reforma e adequação, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URANDI - Bahia, 15 de setembro de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria de Administração****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023**

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 17.958.039/0001-19, com sede na Rua Odete Alves Afonso, nº 315, Bairro, Xavier, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Belmario Souza Sá**, Secretário Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF sob nº. 992.225.235-04 e Carteira de Identidade RG n.º 09691652 42, de ora em diante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA - JOÃO VITOR LEÃO COTRIM 03621107517, inscrita no CNPJ sob n.º 36.411.473/0001-29, com sede na Rua Otavio Mangabeira, 624, Bairro, Morada Nova, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo Sr. João Vitor Leão Cotrim, inscrito no CPF sob n.º 036.211.075-17 e documento de identidade RG n.º 1473822789 SSP/BA, residente no Município de Guanambi - Bahia, CEP: 46.430-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023**, com fundamento no inciso II, art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a **Dispensa de Licitação n.º 042/2023**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços de adequação com divisórias em gesso da sede do CRAS e Centro de Convivência e fortalecimento de vínculos deste Município de Urandi - Bahia, o qual justifica-se a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de adequação com divisórias em gesso da sede do CRAS e Centro de Convivência e fortalecimento de vínculos deste Município de Urandi - Bahia, sob o regime de tarefa com fornecimento de material.

1.2. Objeto da contratação:

Serviços	Unidade	Quant. estimada
160m ² divisórias em gesso com blocos maciço branco, E + 7.5cm, Dimensão 67.5 X 50cm ² .	M ²	160

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

02.01 - O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é o de tarefa, sendo que o objeto é tido como um pequeno trabalho por preço certo, com fornecimento de materiais.

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Urandi - Bahia, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

00.08 - Fundo Municipal de Assistência Social.

2057 – Gestão do FMAS

2297 – Proteção Social Básica – SCFV – PAIF/CRAS

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

Serviços	Unid.	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
Serviços com fornecimento de material: 160m ² divisórias em gesso com blocos maciço branco, E + 7.5cm, Dimensão 67.5 X 50cm ² .	M ²	160	110,00	17.600,00
Valor Total.....R\$			17.600,00	

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, combustível, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

§2º - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos a Contratada deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

06.01 - O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

07.01 - O prazo para pagamento da contratada deverá ser após a realização dos serviços.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

08.01 - A vigência deste Contrato inicia-se a partir de sua assinatura, com término pré-estabelecido para o dia 05/10/2023, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01 - A Contratada, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria de Administração**

- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- i) Realizar todos os serviços na sede da Secretaria de Saúde, utilizando de todos os equipamentos e materiais necessários.
- j) A empresa contratada deverá ainda realizar todo o transporte, carregamento, descarregamento, dos materiais utilizados na referida reforma e adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula Sétima, os pagamentos devidos ao Contratado;
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria de Administração**

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Urandi, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/93.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado a Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1º - A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria de Administração**

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi - BA, 15 de setembro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

JOÃO VITOR LEÃO COTRIM 03621107517

CNPJ sob n.º 36.411.473/0001-29

CONTRATADA**Testemunhas:**

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONSIDERANDO o quanto determina no § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar N.º 101/00 – LRF:

§ 4o Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1o do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

O **Prefeito Municipal de Urandi**, buscando a ampliação das formas de participação popular na apresentação e discussão dos relatórios de gestão fiscal relativo ao 2º quadrimestre de 2023, além de dar transparência e continuidade ao processo de controle das metas fiscais, **torna público** que, realizará audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores de Urandi, no dia 28 de setembro de 2023, às 09:00h.

Urandi/BA, 25 de setembro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito